

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Apensados: PL nº 3.957/2004, PL nº 5.435/2005, PL nº 5.576/2005, PL nº 1.147/2007, PL nº 2.029/2007, PL nº 1.700/2011, PL nº 2.941/2011, PL nº 358/2011, PL nº 5.716/2013, PL nº 5.918/2013, PL nº 6.908/2013, PL nº 8.062/2014, PL nº 1.546/2015, PL nº 3.829/2015, PL nº 4.429/2016, PL nº 5.818/2016, PL nº 6.411/2016, PL nº 6.877/2017, PL nº 7.143/2017, PL nº 9.177/2017, PL nº 10.238/2018, PL nº 4.093/2019 e PL nº 5.246/2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 1º do Substitutivo apresentado pelo relator:

Art. 1º.....

.....

.

§ 3º As disposições desta Lei não se aplicam ao licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

§ 4º Até a aprovação de Lei que trate do licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, a autoridade licenciadora deverá seguir as determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a população brasileira e mundial assistiu, estarrecida, à ocorrência de dois crimes envolvendo rompimento de barragens de rejeito de mineração com significativos impactos econômicos, sociais e ambientais e, infelizmente, com a perda de muitas vidas humanas. As tragédias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218455876300>



ocorreram com as barragens da Samarco, na Mina de Alegria, no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, no vale do rio Doce, em 05/11/2015, com a morte de 19 pessoas, e da Vale, na Mina de Córrego do Feijão, no distrito homônimo, em Brumadinho/MG, no vale do rio Paraopeba, em 25/01/2019, com 273 vítimas, entre mortos e desaparecidos.

A atividade de mineração vem atingindo dimensões inimagináveis, com o aumento vertiginoso da produção e, por consequência, dos processos, equipamentos e instalações para lhe dar suporte. Assim, por exemplo, barragens construídas algumas décadas atrás, que mal alcançavam poucos metros de altura, hoje atingem várias dezenas de metros e, não raro, ultrapassam a uma centena de metros, acumulando milhões e milhões de metros cúbicos de rejeito. Qualquer não conformidade no projeto, construção, operação, manutenção ou desativação dessas estruturas pode comprometer sua estabilidade, com efeitos catastróficos. Além do porte das estruturas em si, o número delas também cresceu bastante.

Antes das duas tragédias já citadas, outros rompimentos de barragens em empreendimentos minerários já haviam ocorrido no país, como foram os casos: da barragem de rejeitos da Mina de Fernandinho, da Mineração Itaminas, em maio/1986, no Município de Itabirito/MG, matando sete pessoas; da barragem da Cava C1 da Mineração Rio Verde (hoje, Mar Azul, da Vale), em 22/06/2001, no distrito de São Sebastião das Águas Claras (conhecido como “Macacos”), no Município de Nova Lima/MG, causando a morte de cinco pessoas; da barragem de São Francisco, da Mineração Rio Pomba Cataguases, em março/2006 e em jan./2007, no vale do rio Muriaé, a partir do Município de Miraf/MG, felizmente sem vítimas; e da barragem B1 da Mina Retiro do Sapecado, da Mineração Herculano, em 10/09/2014, com a morte de três pessoas.

Além desses desastres relativos especificamente à mineração, também deve ser destacado o vazamento de 1 bilhão de litros de lixívia negra do reservatório da Indústria Cataguases de papel e celulose, situada na região da Zona da Mata mineira, em 29/03/2003. O derramamento atingiu os rios Pomba e Paraíba do Sul, afetando a flora e a fauna aquáticas e a população



ribeirinha, com corte na distribuição de água para diversas indústrias e 36 municípios, prejudicando mais de 700.000 pessoas.

O licenciamento ambiental tem um papel central para evitar essas tragédias. Nesse sentido, apesar de o texto do relator dar autonomia para Estados e Municípios determinarem os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades minerárias, entendemos que esse não é o melhor caminho, visto que essa autonomia já existe hoje em dia e não foi capaz de evitar a morte de centenas de pessoas com o rompimento dessas barragens, bem como o grande dano ambiental causado.

Na Comissão Externa e na Comissão Parlamentar de Inquérito que trataram do rompimento da barragem de Brumadinho, os Deputados membros entenderam da importância de uma resposta desta Casa que evitasse futuras tragédias. Por isso, foi proposto, dentre outros, o Projeto de Lei 2785/2019, que define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. Entendemos que somente normas padronizadas por lei federal poderão dar segurança ao licenciamento desse tipo de empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos atenção especial às especificidades e características do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias, ainda mais após os recentes crimes envolvendo o rompimento das barragens de mineração citadas. E, pelo fato de o Substitutivo do relator não considerar essas especificidades, apresentamos esta Emenda, solicitando o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputados ROGÉRIO CORREIA, JÚLIO DELGADO e ZÉ SILVA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rogério Correia)**

Exclui o licenciamento ambiental
de empreendimentos minerários.

Assinaram eletronicamente o documento CD218455876300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 6 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

